



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 23 de Outubro de 2023.

De: PROFESSORA EFETIVA – JESSICA JUCHEM

Para: COORDENADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITAÇÕES E COMPRAS
– ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a **REVITALIZAÇÃO DA SALA DOS PROFESSORES.**

ORÇAMENTO: **R\$10.000,00**

VIGÊNCIA: OUTUBRO de 2023 a 31.12.2023

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TERESINHA DO FORROMEÇO.

CNPJ: 90.874.496/0001-15

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 069/2022 de R\$5.000,00 destinada pelo vereador Gilmar José Haas, Emenda Impositiva nº 094/2022 de R\$5.000,00 destinada pela vereadora Letícia Maria Chassot.

Jéssica Juchem

Professora efetiva



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2014 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (4507)

RECURSO: FR 500 / CO 1001 (20 - M D E)

PARECER CONTABILIDADE:

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: PROFESSORA EFETIVA – JESSICA JUCHEM

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 019/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Visa integrar escola-família-comunidade, zelando pelo benefício dos alunos no seu processo educacional. A escola é um ambiente pedagógico e todos os espaços dentro da mesma merecem ser conservados e apropriados para que ocorra o processo de ensino-aprendizagem, além de oferecer segurança para os que deles desfrutam. Percebendo esta importância, através desta emenda, gostaríamos de transformar a sala dos professores em um lugar agradável, que facilite o seu trabalho e melhore a qualidade de sua produção. A sala dos professores é um local essencial porque é lá que os docentes acabam revelando o que de fato pensam sobre a educação, a própria atuação de aprendizagem dos alunos. Em parceria com a Administração Municipal, este ano temos um convenio para ajustamento de matrículas, a escola atende as duas turmas de Educação Infantil (Jardim A e Jardim B). diante o exposto, faz-se necessário a revitalização da sala dos professores, justificando a indicação da importância de R\$10.000,00 para a transformação deste ambiente tão importante para a escola e a comunidade escolar.

Justificativa: a escola é um ambiente pedagógico e todos os espaços dentro da mesma merecem estar conservados e apropriados para que ocorra o processo de ensino-aprendizagem, além de oferecer segurança para os que deles desfrutam. Percebendo esta importância, através desta emenda, gostaríamos de transformas a sala dos professores em um lugar agradável, que facilite o seu trabalho e melhore a qualidade de sua produção. A sala dos professores é um local essencial porque é lá que os docentes acabam revelando o que de fato pensam sobre a educação, a própria atuação de aprendizagem dos alunos. Por



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

isso, é um local-chave para a escola. Tão importante quanto um convívio harmônico, a estrutura física do espaço destinado aos professores e muito necessária. Este espaço abriga 15 professores, 3 funcionárias e 2 professoras da educação infantil, sendo um local para realizar reuniões, compartilhar lanches, receber os pais e realizar os intervalos dos professores e funcionárias. Quando os ambientes de uma escola são estruturados, a escola tende a priorizar os espaços destinados às atividades dos alunos – salas de aula, quadras, área externa, laboratórios etc. No entanto, a estrutura das áreas destinadas aos docentes muitas vezes acaba esquecida. Um erro comum, mas que pode ter impacto direto na produtividade, na motivação dos professores, no relacionamento entre as pessoas que compõem sua equipe, no intercâmbio e fluxo de ideias e, docentes por um lugar que propicie o trabalho, o desenvolvimento de técnicas pedagógicas a serem aplicadas em sala, o debate e o lazer e bem-estar dos professores. Este valor será usado para este fim e terá contrapartida do Círculo de Pais e Mestres da Escola que visa em seu objetivo maior integrar escola-família-comunidade, zelando pelo benefício dos alunos no seu processo educacional, sendo de extrema importância e revitalização deste espaço.

VALOR A SER REPASSADO: R\$10.000,00 (dez mil reais).

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 23 de Outubro de 2023.

Jéssica Juchem

Professora efetiva



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TERESINHA DO FORROMECO.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 019/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TERESINHA DO FORROMECO, visa integrar escola-família-comunidade, zelando pelo benefício dos alunos no seu processo educacional. A escola é um ambiente pedagógico e todos os espaços dentro da mesma merecem ser conservados e apropriados para que ocorra o processo de ensino-aprendizagem, além de oferecer segurança para os que deles desfrutam. Percebendo esta importância, através desta emenda, gostaríamos de transformar a sala dos professores em um lugar agradável, que facilite o seu trabalho e melhore a qualidade de sua produção. A sala dos professores é um local essencial porque é lá que os docentes acabam revelando o que de fato pensam sobre a educação, a própria atuação de aprendizagem dos alunos. Em parceria com a Administração Municipal, este ano temos um convenio para ajustamento de matrículas, a escola atende as duas turmas de Educação Infantil (Jardim A e Jardim B). diante o exposto, faz-se necessário a revitalização da sala dos professores, justificando a indicação da importância de R\$10.000,00 para a transformação deste ambiente tão importante para a escola e a comunidade escolar.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 23 de Outubro de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei), e Lei Federal nº 13.019/14 ACOELHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL